

# **Boletim de Jurisprudência**

## **Turmas**

Secretaria de Documentação  
Serviço de Jurisprudência e Divulgação  
Setor de Divulgação

**31/2009**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, é meramente informativo e ferramenta auxiliar, cuja validação para os fins legais poderá ser obtida junto ao Setor de Referência do Serviço de Jurisprudência e Divulgação deste Tribunal.*

## **AÇÃO CAUTELAR E MEDIDAS**

### ***Cabimento***

RECURSO ORDINÁRIO. MEDIDA CAUTELAR. IMPOSSIBILIDADE. A suposição de que o reclamante não tenha condições de devolver o valor recebido em transação celebrada perante Câmara Arbitral não autoriza o provimento da cautelar. É que, como não se desconhece, não basta alegar a existência de dano. Deve a parte, ao fazê-lo, mensurá-lo de forma objetiva, clara e precisa. E, mais, comprová-lo, o que não se vislumbra no presente caso. Recurso não provido. (TRT/SP - 02370200805502004 - RO - Ac. 3ªT [20090303339](#) - Rel. Maria Doralice Novaes - DOE 12/05/2009)

## **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

### ***Instrumento incompleto***

Não se conhece do agravo de instrumento quando as peças trasladadas não são suficientes para apreciação, de imediato, do recurso ordinário, ex vi do parágrafo 5º do art. 897 da CLT. (TRT/SP - 00631199902802010 - AI - Ac. 3ªT [20090309019](#) - Rel. Sergio J. B. Junqueira Machado - DOE 12/05/2009)

## **AVISO PRÉVIO**

### ***Requisitos***

Aviso prévio. Não observada a redução de horário ou descanso nos últimos sete dias, resta descaracterizada a sua finalidade. (TRT/SP - 01384200644602000 - RO - Ac. 3ªT [20090308985](#) - Rel. Sergio J. B. Junqueira Machado - DOE 12/05/2009)

## **CARGO DE CONFIANÇA**

### ***Configuração***

Cargo de confiança. O grau de confiança é fator que contribui para delimitar a exceção inserta no parágrafo 2º do artigo 224 da CLT, pois deve estar acima do geral, do comum, que permeia as relações de trabalho. (TRT/SP - 02785200402902008 - RO - Ac. 3ªT [20090309078](#) - Rel. Ana Maria Contrucci Brito Silva - DOE 12/05/2009)

### ***Horas extras***

Cargo de confiança. Horas extras. As informações colhidas pelo reclamante, transmitidas por meio de documento escrito e liberadas para divulgação via intranet somente após a análise do gerente do setor e o aval do gestor da área responsável descaracterizam a fidúcia depositada pelo empregador prevista no § 2º, do art. 224, da CLT e ensejam o pagamento das sétima e oitava horas trabalhadas como extraordinárias. (TRT/SP - 02444200503902000 - RO - Ac. 3ªT [20090308489](#) - Rel. Silvia Regina Pondé Galvão Devonald - DOE 12/05/2009)

## **CONCILIAÇÃO**

### ***Comissões de conciliação prévia***

Passagem pela comissão de conciliação prévia como condição da ação. Não obrigatoriedade. Princípio da instrumentalidade das formas. Matéria já pacificada neste Tribunal, através da Súmula 02. (TRT/SP - 00320200702802009 - RO - Ac. 3ªT [20090309183](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DOE 12/05/2009)

## **DANO MORAL E MATERIAL**

### ***Geral***

DANOS MORAIS. VÍNCULO DE EMPREGO. FASE PRÉ-CONTRATUAL. ARTIGO 422 DO CÓDIGO CIVIL. Se a empresa determinou que os reclamantes apresentassem atestado de saúde ocupacional, abrissem conta-corrente para depósito dos salários, tirassem medidas para confecção de uniforme e, ainda, se recolheu as Carteiras de Trabalho, por certo que a fase de tratativas foi ultrapassada. Tal situação tipifica a figura jurídica do pré-contrato, que pode ser definido como um ato jurídico perfeito e acabado que tem por objeto a promessa de celebração de um contrato futuro e, portanto, com efeito vinculante às partes. Desta forma, o descumprimento da promessa de celebrar contrato de trabalho, ou seja, a quebra do vínculo jurídico já existente entre trabalhador e empresa enseja reparação civil, em face da teoria da culpa in contrahendo, prevista no artigo 422 do Código Civil. (TRT/SP - 01043200504102000 - RO - Ac. 3ªT [20090308888](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DOE 12/05/2009)

DANO MORAL - DESOBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA: "De acordo com a ordem jurídica vigente, o dano patrimonial sofrido pelo trabalhador em função da desobediência à legislação trabalhista é reparado com o pagamento da verba sonegada, acrescida de correção monetária e juros de mora a partir do ajuizamento da ação (CLT, art. 883)". Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 00635200625502004 - RO - Ac. 11ªT [20090314020](#) - Rel. Dora Vaz Treviño - DOE 12/05/2009)

RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL E POR DANO MORAL. PROVA TÉCNICA CONCLUSIVA. DISTÚRBIOS PSIQUIÁTRICOS DECORRENTES DA PRESENÇA EM ASSALTOS com vítima. Materialidade do dano; Laudo pericial que concluiu pelo nexos etiológico compatível com as atividades laborativas que a reclamante desempenhava na empresa reclamada. (TRT/SP - 01159200730202002 - RO - Ac. 11ªT [20090315698](#) - Rel. Carlos Francisco Berardo - DOE 12/05/2009)

## **DOCUMENTOS**

### ***Exibição ou juntada***

RECURSO ORDINÁRIO. PROCESSO - RESPOSTA DO RÉU - ARTS. 846, CLT E 302, CPC - O princípio da "concentração da defesa na contestação" exige que toda a defesa seja alegada na oportunidade, com caráter preclusivo (M. A. Santos). Inclusive, quanto à exibição dos documentos indispensáveis e pré-existentes. Excepcionalmente, poderão ser apresentados como contraprova. (TRT/SP - 01134200631302001 - RO - Ac. 11ªT [20090315825](#) - Rel. Carlos Francisco Berardo - DOE 12/05/2009)

## **EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

### ***Requisitos para reconhecimento***

Equiparação salarial. Mesmo que a reclamante e a paradigma não trabalhem na mesma agência da reclamada, se o labor ocorre na mesma cidade com identidade de funções e com período não superior a dois anos na mesma função, há que se reconhecer devida a equiparação salarial por preenchidos os requisitos do art. 461, da CLT. (TRT/SP - 02498199706002000 - RO - Ac. 3ªT [20090308420](#) - Rel. Sílvia Regina Pondé Galvão Devonald - DOE 12/05/2009)

## **EXECUÇÃO**

### ***Bens do sócio***

Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções, a teor do artigo 1016 do Código Civil. (TRT/SP - 00964200849202003 - AP - Ac. 3ªT [20090309116](#) - Rel. Ana Maria Contrucci Brito Silva - DOE 12/05/2009)

### ***Recurso***

AGRAVO DE PETIÇÃO. BENS NECESSÁRIOS AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL. IMPENHORABILIDADE. A garantia de impenhorabilidade prevista no art. 649, V, do CPC, por referir-se apenas aos bens móveis destinados ao exercício de profissão, não pode ser deferida às pessoas jurídicas, haja vista não exercerem profissão, mas sim atividade econômica. Agravo de petição a que se dá provimento. (TRT/SP - 00383200831602000 - AP - Ac. 3ªT [20090303320](#) - Rel. Maria Doralice Novaes - DOE 12/05/2009)

## **FÉRIAS (EM GERAL)**

### ***Cálculo da remuneração***

RESCISÃO CONTRATUAL POR INJUSTO DESPEDIMENTO. PEDIDO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS EM DOBRO, DE FÉRIAS SIMPLES E DE FÉRIAS PROPORCIONAIS. VALOR DO SALÁRIO PARA CÔMPUTO DA INDENIZAÇÃO. Para o cômputo das férias não usufruídas nem pagas no momento oportuno (sejam em dobro ou simples) e das férias proporcionais, deve ser utilizado o último salário pago ao trabalhador, é dizer, o salário por ele percebido à época da rescisão contratual. Tal critério tem supedâneo no entendimento jurisprudencial contido na Súmula nº 7 do C. TST, segundo o qual a indenização pelo não-deferimento das férias no tempo oportuno será calculada com base na remuneração devida ao empregado na época da reclamação ou, se for o caso, na da extinção do contrato. (TRT/SP - 00116199906502007 - AP - Ac. 3ªT [20090308942](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DOE 12/05/2009)

## **FERROVIÁRIO**

### ***Jornada***

FERROVIÁRIO. INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO. Os ferroviários são regidos por normas especiais, compreendidas na Seção V, do Capítulo I, do Título III da CLT e, portanto, encontram-se expressamente excepcionados pelo artigo 57 da CLT. Logo, tem-se por inaplicável a regra contida no artigo 71, parágrafo 4º, da CLT. Incontroverso que o autor pertencia à categoria "c" prevista no artigo 237 da CLT (pessoal das equipagens de trens em geral), motivo pelo

qual tinha o período de intervalo computado na jornada (parágrafo 5º do art. 238 da CLT), com o pagamento das horas de forma "corrida", sem interrupção. (TRT/SP - 00671200602502000 - RO - Ac. 2ªT [20090298211](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 12/05/2009)

## **HONORÁRIOS**

### ***Advogado***

RECURSO ORDINÁRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Conforme entendimento pacífico do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciado na Súmula nº 219, verba honorária somente é devida quando o reclamante encontra-se assistido pelo sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Recurso, parcialmente, provido. (TRT/SP - 01533200446402001 - RO - Ac. 3ªT [20090303037](#) - Rel. Maria Doralice Novaes - DOE 12/05/2009)

## **IMPOSTO DE RENDA**

### ***Desconto***

ESPÓLIO. RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. O crédito apurado é devido ao espólio e, sendo assim, não há que se falar em retenção do imposto de renda proporcional a cada herdeiro. (TRT/SP - 00947199846402004 - AP - Ac. 2ªT [20090298335](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 12/05/2009)

A retenção do imposto de renda deve ser realizada, nos termos do Provimento nº 01/96 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e em consonância com a Súmula 368 da SDI do C TST. Deve incidir sobre o total tributável da condenação, inclusive juros de mora e correção monetária. (TRT/SP - 00337199730102009 - AP - Ac. 3ªT [20090309051](#) - Rel. Sergio J. B. Junqueira Machado - DOE 12/05/2009)

## **INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)**

### ***Perícia***

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL ELABORADO POR TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, COM FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO. NULIDADE. A norma do artigo 195 da CLT é expressa e no sentido de que "a caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrado no Ministério do Trabalho". No caso dos autos, restou comprovado pela reclamada que a habilitação do "Perito" não o autorizava a proceder à perícia para apuração de eventual insalubridade no local de trabalho do reclamante, na medida em que, consoante certidão expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP, referida pessoa era detentora do título em nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho. Por se tratar de nulidade absoluta, não há que se falar em preclusão consumativa para apreciação da matéria. (TRT/SP - 01384200520202009 - RO - Ac. 2ªT [20090298254](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 12/05/2009)

## **JORNADA**

### ***Mecanógrafo e afins***

DIGITADOR. INTERVALO DE DEZ MINUTOS A CADA NOVENTA TRABALHADOS: "Conceitua-se como digitador aquele empregado que atua nas operações de entrada de dados em sistema de processamento eletrônico, executadas permanente e consecutivamente, para alimentação de programa sujeito ao controle da produção, através do número de toques sobre o teclado. Não é essa a hipótese dos autos, uma vez que não há prova de que o recorrente assim se ativasse na ré. Indevido o intervalo pretendido". Recurso ordinário do obreiro a que se nega provimento, quanto a esse item do apelo. (TRT/SP - 02278200701602000 - RO - Ac. 11ªT [20090314039](#) - Rel. Dora Vaz Treviño - DOE 12/05/2009)

## **MULTA**

### ***Cabimento e limites***

O artigo 475-J do CPC não se aplica na execução dos processos do trabalho, já que não existe omissão na CLT sobre os procedimentos de execução, após a citação do devedor. (TRT/SP - 02272200505202005 - RE - Ac. 3ªT [20090327220](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DOE 12/05/2009)

## **NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO**

### ***Requisitos***

ORDEM CONSTANTE EM NOTIFICAÇÃO JUDICIAL: "É nula determinação constante em notificação expedida pela secretaria da Vara, quando não ordenada pelo Magistrado". Recurso ordinário a que se dá provimento, para anular a decisão de primeiro grau. (TRT/SP - 00227200706202005 - RO - Ac. 11ªT [20090313970](#) - Rel. Dora Vaz Treviño - DOE 12/05/2009)

## **PORTUÁRIO**

### ***Avulso***

TRABALHADOR AVULSO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. A Constituição assegura em seu artigo 7º, inciso XXXIV, a isonomia de direitos entre o trabalhador avulso e o com vínculo de emprego. Avulso é aquele que presta serviços a diversos tomadores sem a formação de vínculo empregatício, tendo como intermediador obrigatório o órgão gestor de mão-de-obra (OGMO), nos termos das Leis nºs 8.630, de 25 de fevereiro de 1993 e 9719/98, de 27 de novembro de 1998. Trata-se de relação que alternada e sucessivamente, se reitera com vários tomadores, adquirindo cada contratação contornos próprios e independentes em face da anterior. Portanto, observada a igualdade garantida na Constituição, impõe-se a aplicação do prazo prescricional, na proporção do tempo de duração de cada relação de trabalho declarando-se prescritos os direitos decorrentes de contratações que tenham se extinguido até o limite de dois anos antes da propositura da ação. TRABALHADOR AVULSO. VALE-ALIMENTAÇÃO. Tendo as operadoras portuárias e o sindicato representativo da categoria do reclamante pactuado em acordo coletivo o término da ações em trâmite até fevereiro de 2005, excluindo as signatárias dos benefícios assegurados naquelas demandas, não pode o autor vindicá-los. (TRT/SP - 01500200644702008 - RO - Ac. 2ªT [20090298505](#) - Rel. Luiz Carlos Gomes Godoi - DOE 12/05/2009)

## **PROVA**

### ***Relação de emprego***

"O ônus de provar o término do contrato de trabalho, quando negados a prestação de serviço e o despedimento, é do empregador, pois o princípio da continuidade da relação de emprego constitui presunção favorável ao empregado". (TRT/SP - 00326200506602000 - RO - Ac. 3ªT [20090309086](#) - Rel. Ana Maria Contrucci Brito Silva - DOE 12/05/2009)

Vínculo de emprego. Compete ao autor da ação, quando negada na defesa a existência dos requisitos dos artigos 2º e 3º da CLT, produzir prova de suas alegações. Isto por se tratar de fato constitutivo de direito, na forma prevista pelo artigo 818 da CLT. (TRT/SP - 02818200503302000 - RO - Ac. 3ªT [20090309159](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DOE 12/05/2009)

## **RECURSO**

### ***Documento. Juntada (fase recursal)***

JUNTADA DE DOCUMENTOS. Em não se tratando de documentos novos, nem tendo sido demonstrada a impossibilidade de seu oferecimento no momento oportuno, inadmissível que se faça em grau de recurso, tanto não ocorrida qualquer das hipóteses previstas na Súmula nº 8, do Colendo TST. VÍNCULO DE EMPREGO. Sejam quais forem as respectivas alegações, positivas ou negativas, de fatos constitutivos, modificativos, impeditivos ou extintivos, a prova incumbe a qualquer das partes que as formule. Na hipótese, em face da negativa da reclamada, era do autor o "onus probandi" da existência dos elementos caracterizadores do liame empregatício, do qual não se desincumbiu. CONTRARRAZÕES DA RECLAMADA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. Incabível a expedição de ofícios para apuração de crime de falsificação, pois, "in casu", a questão da fraude não foi analisada na r. sentença impugnada, nem observou a reclamada o prazo do artigo 390 do CPC para instauração do necessário incidente de falsidade. (TRT/SP - 01324200600302007 - RO - Ac. 2ªT [20090298572](#) - Rel. Luiz Carlos Gomes Godoi - DOE 12/05/2009)

## **RECURSO ORDINÁRIO**

### ***Formalidade***

PRELIMINAR ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES. RECURSO INEXISTENTE. A peça recursal encaminhada através do sistema "Sisdoc", com certificação eletrônica do usuário, através de sua senha pessoal e intransferível, prescinde de assinatura. RECURSO DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. A ausência de fundamento no recurso ordinário, nos termos do artigo 514, inciso II, do CPC, de inequívoca aplicação subsidiária, importa no não conhecimento da irresignação. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. Emergindo do conjunto probatório prova robusta acerca dos fatos ensejadores da justa causa, autorizada a manutenção do reconhecimento da extinção contratual motivada, afastando-se, por conseguinte, a pretensão da rescisão indireta do contrato de trabalho. DANO MORAL. A ausência de comprovação robusta de ofensa aos direitos subjetivos do empregado não autoriza a indenização por danos morais. (TRT/SP - 01892200644602009 - RO - Ac. 2ªT [20090298548](#) - Rel. Luiz Carlos Gomes Godoi - DOE 12/05/2009)

## **RELAÇÃO DE EMPREGO**

### ***Configuração***

RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO. ARTS. 2º e 3º DA CLT. CONFISSÃO. A própria reclamante confessou que nunca recebeu salário da primeira reclamada, requisito indispensável ao reconhecimento da relação de emprego. (TRT/SP - 02391200703802003 - RO - Ac. 11ªT [20090315671](#) - Rel. Carlos Francisco Berardo - DOE 12/05/2009)

## **RESCISÃO CONTRATUAL**

### ***Efeitos***

RESCISÃO CONTRATUAL. A reversão da dispensa pelo empregador está condicionada a anuência do empregado, por expressa previsão legal - art. 489 da CLT - não se cogitando configurar-se a recusa do empregado em justa causa ou afastamento das verbas resilitórias ou multas. (TRT/SP - 00609200647102001 - RO - Ac. 3ªT [20090308845](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DOE 12/05/2009)

### ***Reintegração***

Valores rescisórios percebidos e reintegração. Se o trabalhador recebe valores na despedida e depois obtém decisão judicial de reintegração, deve devolver o que recebeu indevidamente, sob pena de incorrer no enriquecimento ilícito repudiado pela legislação pátria. Mormente se os recursos são públicos oriundos de tributos pagos por toda a sociedade. (TRT/SP - 01323200606502009 - RO - Ac. 3ªT [20090308284](#) - Rel. Silvia Regina Pondé Galvão Devonald - DOE 12/05/2009)